



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – SMECICT, localizada no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, Av. Saquarema, 4427 - Porto da Roça, Saquarema - RJ, 28891-350, Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em gestão da frotas do transporte escolar com locação de vans para transporte dos alunos matriculados no segmento de educação infantil da rede pública municipal de ensino do Município de Saquarema, observando-se as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.520 de 2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06 e o Decreto Municipal 694/2008 e 1.150/2011.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens comuns, que trata a Lei Federal 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.2. O objeto da contratação pretendida **deve ser prestado de forma continuada**, em virtude da necessidade de manter condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes ao traslado e administração dos veículos responsáveis pelo transporte dos alunos do município de Saquarema.

4.2.1. **Será adotado o Sistema de Registro de Preços**, considerando a conveniência da prestação dos serviços a serem adequadas conforme a estima de matrícula dos alunos na rede pública, visando minimizar os riscos de descontinuidade da prestação de serviço que possui caráter fundamental de política pública no âmbito da educação.



4.2.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, conferindo a discricionariedade de agir conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis somente para o atendimento efetivo da demanda.

5. JUSTIFICATIVA

51. A contratação de serviços de locação e garageamento de transporte escolar para alunos municipais é justificada por diversos vetores imprescindíveis por esta gestão, que tem como objetivo transformar o município na “Cidade do Conhecimento” com investimento em infraestrutura para educação, bem como mecanismos de viabilizar a educação para todos.

52. O programa de metas 2022-2024, disposto pela Resolução nº 01 de 13 de janeiro de 2022, reafirma o pacto do governo com a cidade, e os seus constantes esforços em maximizar a educação em Saquarema.

53. O foco na educação é a principal justificativa é assegurar que os alunos municipais tenham acesso à educação de forma regular e segura. Transporte escolar confiável contribui para que os estudantes não percam aulas devido a problemas de mobilidade, e a expansão da modalidade desse benefício gratuito para crianças matriculadas em creches municipais possui imprescindível caráter de política pública.

54. A ampliação do acesso à educação com o serviço de transporte escolar é essencial para garantir que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades educacionais.

55. A segurança dos alunos ao ser contratualizado pelo município um serviço profissional de transporte escolar deve não apenas viabilizar o suporte para frequência escolar, como garantir que os veículos atendam aos padrões de segurança necessários para proteger os alunos durante suas viagens.

56. O transporte escolar adequado pode reduzir a taxa de desistência escolar, uma vez que torna mais fácil para os alunos comparecerem às aulas, especialmente aqueles que moram longe das escolas.

57. Para a administração, a justificativa para a locação das vans ainda reflete ainda eficiência de recursos ao optar pela locação de veículos e garageamento, o município pode evitar custos elevados de compra, manutenção e gerenciamento de uma frota própria, resultando em economia de recursos públicos, a contratação de serviços de locação permite ao município ajustar a quantidade de veículos e rotas conforme a demanda, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão do transporte escolar.

58. Já a profissionalização da prestação de serviço de gestão da frota já existente, objetiva atribuir a qualidade de empresas especializadas no presente objeto para transporte escolar costumam contar com motoristas treinados e experientes, o que eleva o nível de profissionalismo



e segurança no serviço prestado aos alunos.

59. A redução de responsabilidades se demonstra um ponto positivo para o município, ao contratar um serviço, o município transfere responsabilidades operacionais, como manutenção e seguro dos veículos, para a empresa contratada, permitindo que a administração municipal se concentre nas atividades educacionais, pois contratar um serviço terceirizado permite ao município estabelecer contratos com critérios de desempenho, monitorar o serviço prestado e garantir que ele atenda às expectativas e padrões estabelecidos.

5.10. Em suma, a contratação de serviços de locação e garageamento de transporte escolar para alunos municipais visa garantir o acesso à educação, a segurança dos estudantes, a eficiência de recursos e o cumprimento das obrigações legais, tudo isso contribuindo para a promoção da educação de qualidade no município.

6. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

O objeto da contratação compreende 02 (dois) itens, como demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	12 MESES	GESTÃO DE FROTA de 22 (vinte e dois) ônibus escolares pertencentes ao patrimônio da SMECICT: 1. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO; 2. GARAGEAMENTO; 3. MONITORES; 4. CONDUTORES.		
2	12 MESES	LOCAÇÃO E GESTÃO DE FROTA de 50 (cinquenta) vans escolares educação infantil, para atender os alunos em creches e pré-escolas, e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de Saquarema com disponibilidade equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação*) 1. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO;		



		2. GARAGEAMENTO;		
		3. MONITORES;		
		4. CONDUTORES.		

Os subitens do item 1, 2, 3 e 4 deverão compor o valor unitário do aluguel da van.

*** Bebê conforto ou conversível para bebês até um ano de idade ou crianças com até 13 kg; e cadeirinha para alunos com idade superior a 12 meses e menos de 4 anos ou crianças com peso entre 9 e 18 kg, conforme resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito).**

6.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares e locação de vans para atender a rede pública municipal de ensino do Município de Saquarema, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito para as escolas municipais do ensino fundamental da rede pública, a partir da gestão dos 22 (vinte e dois) ônibus escolares patrimoniados e 50 (cinquenta) vans para atender a da educação infantil, em creches, pré-escolas do município de Saquarema, entre os pontos de embarque e desembarque.

6.1.1. As vans deverão possuir um quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) de veículos com adaptações especiais para cadeirantes, de acordo com as normas ABNT relativas à matéria.

6.1.2. As vans deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

7.1. No artigo 208 da Constituição Federal encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar. Necessário acrescentar que é incumbência do município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em obediência ao artigo 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes Básicas de Ensino.

7.1.1. Sendo assim de acordo com a Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 (Programa Caminho da Escola) o transporte escolar em ônibus especificado como Ônibus Escolar deve ser oferecido pelo ente público preferencialmente para uso em área rural, o município de Saquarema possui unidades escolares fora da área rural, que também apresentam limitação de acesso por transporte público regular, o que mostra também a necessidade do fornecimento de transporte por esta Secretaria. O município se compromete em abarcar o máximo dos limites geográficos para atender de forma expressiva os alunos que precisam do transporte escolar.

7.1.2. Por fim, considerando a falta de gestão qualificada nessa municipalidade para desempenhar tal função, qual seja, **A GESTÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** devemos optar pela contratação do serviço através de licitação para que a administração pública possa se adequar às necessidades da população durante a



execução do contrato, e dessa forma não interrompa o serviço por ocorrências relacionadas a operacionalização desses serviços, tampouco a ausência de alternativas para os alunos das creches municipais.

72. Deve-se considerar, ainda, que transporte escolar diferenciado ou acessível, modalidade destinada aos alunos com deficiência física e/ou intelectual, proporciona inclusão no meio escolar. Nesse contexto, a Carta Magna estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (CF, art. 208, III), visando à plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação em escola de ensino regular como forma de assegurar plenamente o direito de integração na sociedade.

73. Considerando uma gestão adequada da frota (especialmente quanto à manutenção dos veículos a serem locados), e também que os alunos estudam em turnos diferentes e que os veículos poderão dar mais de uma viagem, se necessário, entende-se ser o quantitativo suficiente nesta contratação.

74. Os dados foram levantados de acordo com a realidade do município através de mapa estatístico atualizado dos alunos matriculados em rede pública municipal, considerando seus respectivos segmentos.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

8.1. Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para contratação acima referida, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame.

8.2. Para efeito de julgamento dos preços através da modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica (Pregão Eletrônico)**, o critério será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, de acordo com as especificações, quantidades totais estimadas e condições constantes neste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses.

8.3. A justificativa para adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** decorre da própria peculiaridade do objeto que tem como principal motivo a diversidade de serviços dentro de um único gênero/objeto (locação de vans para transporte escolar com a gestão das frotas do transporte escolar municipal como um todo), logo, o seu fracionamento em itens tornaria inviável uma fiscalização e gestão eficiente de diversos contratos e os respectivos serviços prestados.

8.4. Deve-se considerar que a gestão e logística dos horários dos ônibus, relacionadas às rotas escolares, demanda mão-de-obra especializada que detenha conhecimento técnico adequado para a perfeita organização dos itinerários a serem estabelecidos pelo Departamento de Transporte conforme demanda desta Administração, com prevenção de imprevistos e plano de emergência.



85. Sendo assim, a fim de preservar a integridade dos alunos quanto ao acesso ao ambiente escolar, e considerando o melhor aproveitamento da prestação de serviço a ser contratada para desempenhar tal função, optamos pela contratação do serviço de uma só empresa, a fim de executá-lo integralmente.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

91. O transporte deverá atender aos alunos matriculados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, realizando o traslado necessário entre os pontos de embarque e desembarque estabelecidos, até os respectivos estabelecimentos de ensino, bem como, após o término das atividades escolares, transportá-los de retorno aos respectivos pontos de embarque.

9.1.1. **Da relação das unidades de ensino:** As unidades de ensino contempladas por este Termo de Referência constam anexa à este Termo.

92. Para fins deste Termo de Referência, definir-se-á:

9.2.1. **MONITOR(A):** pessoa física com treinamento específico para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, embarque e desembarque.

9.2.2. **CONDUTOR(A):** motorista com categoria “D” ou “E” de atividade profissional, bem como regular em relação ao que dispõe o art. 138, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito);

9.2.3. **EQUIPAGEM:** conjunto dos profissionais que asseguram a condução, o embarque e o desembarque dos escolares, dos veículos que os transportam de suas residências às unidades escolares;

9.2.4. **GESTOR GERAL:** profissional responsável pela administração do contrato junto à contratante, para gerenciar e responsabilizar-se pela equipe, veículos, equipamentos e demais necessidades inerentes ao contrato;

9.2.5. **LAVADOR:** profissional contratado para cuidar da limpeza e conservação dos veículos;

9.2.6. **TÉCNICO DE LOGÍSTICA OPERACIONAL:** profissional responsável por realizar logística de atividades de operações e demais atividades;

9.2.7. **MANOBRISTA:** profissional responsável por realizar manobras dos veículos escolares para as atividades de estacionamento, manutenção e abastecimento, bem como outras atividades;

9.2.8. **EMPRESA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES:** empresas constituídas na forma da legislação comercial que seja proprietária de no mínimo 5 (cinco) veículos aptos a operar o serviço;

9.2.9. **LINHAS DE ÔNIBUS:** são os itinerários definidos pela Administração Municipal para



o transporte escola-casa que são percorridos pelos veículos de transportes de escolares, conduzindo os escolares entre os pontos de embarque e desembarque para os estabelecimentos de ensino ou de retorno, nos momentos de transporte;

9.2.10. MOMENTOS DE TRANSPORTE: compreendem os horários em que os veículos destinados ao transporte permanecem circulando nos itinerários;

9.2.11. PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS São pontos onde os veículos realizam o embarque e desembarque de alunos e são de 02 (dois) tipos:

I PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE ESCOLHIDO: distribuído uniformemente no território para permitir que, caminhando até 1 km de distância, consiga se alcançar todas as áreas residenciais do município; localizado ao longo da linha, é identificada pelo cruzamento de vias e definidas sobre a calçada adjacente com sinalização vertical específica que identifica a sequência do itinerário e o número de pontos de embarque e desembarque escolhido. Permite embarcar quando o aluno vem do domicílio e se dirige à escola, assim como permite desembarcar quando o aluno vem da escola e se dirige ao seu domicílio;

II PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR: foi definido pela SMECICT como sendo estabelecimento escolar com necessidade de serviço de transporte de alunos, localizada ao longo da linha na entrada do estabelecimento escolar; permite embarcar quando o aluno retorna da escola com direção a seu domicílio e também permite o desembarque quando o aluno vindo de seu domicílio chega à escola;

III Alguns pontos de embarque e desembarque permitem o embarque de alunos para se deslocarem a outras escolas, assim como o desembarque para domicílio quando estão de retorno.

93. O controle de acesso será realizado através de carteirinhas emitidas pela Unidade Escolar no nome do aluno usuário e monitorado por acompanhante (pela Contratada) e por funcionário designado pela Secretaria.

10. ESPECIFICAÇÕES

10.1. Dos Serviços:

10.1.1. Transporte dos escolares: Os serviços serão prestados diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, durante os meses do ano que compreendem 01 (um) ano letivo, que por sua vez corresponde a 02 (dois) semestres letivos.

I Os veículos, manobrados por condutores e motoristas, percorrerão “linhas” conforme definidas pela Administração, parando em pontos pré-estabelecidos para recolher os escolares, sob os cuidados dos monitores que integram a tripulação dos veículos escolares.

II Os escolares deverão ser transportados até os estabelecimentos de ensino a que estiverem



matriculados, quando também, sob os cuidados dos monitores, deverão ser entregues aos profissionais responsáveis por recebê-los, nas unidades escolares respectivas.

10.1.2. Especificação da equipagem dos veículos:

I Equipagem efetiva: a empresa que vier a ser contratada para prestação dos serviços, deverá disponibilizar, para cada veículo, um(a) condutor(a) e um(a) monitor(a).

II Reserva técnica: no mínimo um(a) condutor(a) e/ou monitor(a) auxiliar por frota, que terá por atribuição substituir o profissional, quando necessário.

10.1.3. O condutor do veículo para transporte de escolares, obrigatoriamente, deverá ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D” ou “E” e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, no que dispõe o art. 138, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito).

102 Custos que serão de responsabilidade da Contratada:

10.2.1. A operação e manutenção da frota dos veículos tipo “vans”, tais como combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos etc. serão de inteira responsabilidade da empresa que vier a ser contratada;

10.2.2. A operação da frota dos automóveis próprios do município de Saquarema, “ônibus escolares”, tais como combustível e substituição de pneus. Serão de inteira responsabilidade da empresa que vier a ser contratada;

10.2.3. Os custos com seguros obrigatórios e facultativos, multas de qualquer natureza, impostos, salários ou remuneração e uniformes de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais e Municipais, também serão de inteira responsabilidade da contratada;

10.2.4. Salários ou remunerações ordinárias e extraordinárias;

10.2.5. Renovação ou substituição de veículos da frota, quando necessário, exceto os que são parte do patrimônio do Município;

10.2.6. Uniformes de condutores e acompanhantes, inclusive reserva técnica, conforme descrição a seguir:

I Condutor/Motorista: camisa polo com bolso (com layout a definir), calça jeans e sapato fechado preto;

II Acompanhante/Monitor: camisa polo com bolso (incluindo o dístico “MONITOR”, com layout a definir), calça jeans e sapato fechado preto.

10.2.7. Obrigações estabelecidas por meio de dissídios;

10.2.8. Demais despesas inerentes às obrigações decorrentes da prestação dos serviços que



vierem a ser contratados com o Município.

10.2.9. Das especificações dos equipamentos destinados aos escolares com necessidades especiais:

10.2.10. Os escolares com necessidades especiais, mas sem deficiências de locomoção serão transportados nos veículos especificados no Item 2 (vans), devendo receber dos acompanhantes específicos aos cuidados exigidos por suas respectivas necessidades especiais.

10.2.11. Para o transporte de escolares com deficiências de locomoção será obedecida a Portaria DETRO/PRES. nº 883 de 17, de junho de 2008, que estabelece que todos os veículos destinados ao transporte de escolares deverão dispor de equipamento homologado pelo INMETRO, adequado a permitir o acesso de cadeirantes (vans adaptadas), conforme o quantitativo mínimo estabelecido no Subitem 6.1.1.

10.2.12. Do Seguro:

10.2.13. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- I. A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- II. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.
- III. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que excedera cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

10.2.14. Da Manutenção e/ou Substituição dos Veículos:

10.2.15. Quanto ao Item 2 (vans), os veículos locados deverão receber manutenção técnica/mecânica periódica, sendo o que apresentar defeito de qualquer ordem, que venha a colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço, deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

103. Dos Condutores:

10.3.1. São exigências em relação aos condutores:

- I. Ter mais de 21 anos;
- II. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- III. Apresentar comprovante de antecedentes criminais;
- IV. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- V. Tratar com urbanidade os estudantes e o público em geral;



- VI. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VII. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VIII. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- IX. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da SMECICT;
- X. Excepcionalmente na ausência do(a) monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável por realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

10.3.2. É vedado aos condutores:

- I. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- II. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- III. O uso de shorts ou minissaias e/ou calçados abertos;
- IV. Ausentar-se do veículo, quandoeste estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- V. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- VI. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- VII. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VIII. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XI. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

104. Dos Monitores:

- 10.4.1. A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar, com maioria



civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora, crianças pequenas e outros).

10.4.2. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado e trajado com o uniforme contendo o dístico “MONITOR” (layout a definir). Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

10.4.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Departamento de Transporte da Educação, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

105. São atribuições dos Monitores:

- I. Trajar-se adequadamente, de acordo com as exigências deste Termo;
- II. Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- III. Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- IV. Tratar com urbanidade os escolares e o público em geral;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- VI. Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia útil qualquer objeto esquecido no veículo;
- VII. Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- VIII. Manter-se com decoro e correções devidos;
- IX. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- X. Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- XI. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;



XII. Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;

XIII. Em caso de porte de objetos que ofereçam riscos, cabe a(o) monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.5.1. É vedado aos monitores:

- I Fumar, quando estiver em atividade;
- II O uso de shorts ou minissaias e/ou calçados abertos;
- III Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- IV Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- V Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- VI Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VII Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

106. Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho:

10.6.1. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas que vierem a ser contratadas deverão observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Termo.

107. Instalações, Máquinas E Equipamentos, Pessoal Técnico:

10.7.1. De modo a atender ao que preconiza o parágrafo 6º, art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, quando da assinatura do contrato, deverá ser exigido das licitantes a apresentação de relação explícita e declaração formal de disponibilidades relativas às seguintes instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

108. **Instalações:**

10.8.1. A empresa que vier a ser contratada terá que garagar os veículos em terreno localizado no território do município de Saquarema, devendo apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração formal de disponibilidade ou comprovação de propriedade de garagem cuja área terá que ser compatível com o tamanho da frota 60 m² (sessenta metros quadrados) por veículo grande



(ônibus) e 30 m² (trinta metros quadrados) por van.

10.9. Equipamentos:

10.9.1. Deverá ser exigido das empresas interessadas em participar da licitação para a prestação dos serviços de transporte de escolares, declaração formal de compromisso futuro, comprovando que disponibilizará o número solicitado de vans, pessoal e reserva técnica, correspondente aos quantitativos exigidos neste Termo de Referência.

10.9.2. No momento da contratação, a empresa deverá fornecer à SMECICT a relação das vans informando o número do chassi e placa acompanhada de cópia do CRLV (Certificado de Regularização de Licenciamento de Veículos); as vans devem preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a relação ser atualizada todas as vezes que houver a necessidade de substituição de veículo; bem como comprovar que o seu *staff* preenche os requisitos previstos no artigo 138 do CTB e nos artigos 4º, § 1º e 33 da Resolução 168/2004 do CONTRAN.

10.10. Pessoal Técnico:

10.10.1. Deverá ser exigido das empresas interessadas em participar da licitação, declaração formal de compromisso futuro comprovando que disponibilizará, à época da contratação, os demais funcionários descritos no **Anexo I**.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. De modo a atender ao que dispõe o art. 40, *caput*, combinado com a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o Contrato decorrente deste Termo de Referência deverá observar o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, uma vez que os serviços terão medição mensal para o dimensionamento do valor da parcela a ser paga durante a execução do contrato.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato que vier a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, destacando-se que não haverá cobrança pelos serviços nos períodos de recesso e férias.

12.2. O prazo a que se refere o subitem anterior começará no ato da assinatura do contrato, pela contratada.

12.2.1. Havendo impedimento para formalização do contrato no prazo previsto neste Termo de Referência, a data para o início dos serviços poderá ser alterada a critério da Secretaria.

12.3. Em sendo de natureza continuada os serviços objeto deste Termo de Referência, o prazo de duração do contrato que vier a ser pactuado poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do disposto no inciso II, art. 57 da Lei



Federal n.º 8.666/93, desde que, comprovadamente, seja possível a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar o atestado de capacidade técnica, bem como as demais comprovações exigidas na fase de habilitação dos documentos do pretenso procedimento licitatório.

13.2. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar ou serviço de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.

13.2.1. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

13.2.2. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

13.2.3. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

13.2.4. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.

13.2.5. Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

13.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.3.1. Certidão de registro da licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração); a Licitante deverá apresentar registro de Administrador com as devidas atribuições, conforme resolução do CRA;

13.3.2. Apresentação de atestado(s) de aptidão da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.



13.3.3. Declaração de compromisso de vinculação futura, de que disporá dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";

13.3.4. Declaração de compromisso de vinculação futura, de que atenderá integralmente os horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia os quais são objeto da referida licitação;

13.3.5. Declaração de compromisso de vinculação futura, se comprometendo a apresentar relação dos monitores para cada viagem de ida e volta nas rotas, como requisito para a assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação;

13.3.6. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa licitante, de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

13.3.7. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa licitante, de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos de transporte escolar.

14. DO CONTRATO

141. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

142. Após homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual;

143. Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a mesma será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento;

144. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas no ato da assinatura do contrato;

145. **No ato de assinatura do contrato** será necessário o pleno atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares, **e as descritas abaixo**, sob



pena de desclassificação:

- a) O veículo deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado por um organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, esta inspeção se dará a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- b) Ter autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN. A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- c) O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais dos veículos e na parte traseira dentro da faixa horizontal;
- d) Cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- e) Cintos disponíveis, para que todos os alunos possam usar cinto de segurança;
- f) Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte;
- g) Todo o carro usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo) e possuir sistema de rastreamento via satélite (GPS);
- h) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resoluções do CONTRAN), art. 136, VII, do CTB;
- i) A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);
- j) **Laudo de vistoria** emitido por um organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO atestando que o veículo se encontra em condição de trafegar;
- k) Comprovação de existência de seguro obrigatório (**DPVAT**);
- l) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) – **CRLV**, com respectivo seguro quitado.
- l1) O veículo, objeto da licitação, deverá ser de propriedade da empresa licitante ou locado pelo proponente, quando deverá - obrigatoriamente - apresentar contrato de locação de veículo totalmente segurado.

14.6. Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte escolar, implicando em rescisão e representação judicial:

- a) Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;



- b) Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;
- c) Conduzir o veículo em estado de embriaguez;
- d) Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo responsável pelo serviço de transporte escolar e endossado pela Secretaria;
- e) Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria;
- f) Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal do responsável pelo serviço de transporte escolar.

14.7. **Relativo aos Monitores de Transporte Escolar:**

- a) Comprovação de vínculo do profissional com a demonstração de possuir a licitante, em seu quadro permanente, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, de cada Monitor de Transporte Escolar vinculado ao(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante no processo de licitação;
- b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) Monitor(es) de Transporte Escolar, com idade superior à 18 (dezoito) anos;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Indicação do número de telefone celular do(s) Monitor(es) de Transporte Escolar vinculado(s) à empresa contratada;

14.8. **Dos Encargos**

14.8.1. O proponente CONTRATADO assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.8.2. **Da responsabilidade da contratada em relação a terceiros**

14.8.3. A Secretaria não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada no exercício dos serviços contratados;

14.8.4. Caberá a Contratada, indenização pecuniária para o Contratante, pelos danos materiais e morais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa dos mesmos;

14.8.5. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a



compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

14.8.6. A Contratada manterá o Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

14.8.7. Para fins de assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

14.8.8. A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida neste item 14 e suas alíneas, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES "TRANSPORTE ESCOLAR", para cada veículo relacionado e no caso de veículo locado, fazer juntada do contrato de locação respectivo;

14.8.9. Termo de Autorização do veículo (para cada veículo relacionado) expedido pelo DETRAN-RJ, para exploração dos serviços de transporte escolar, constando o nº do registro da empresa no órgão e as características do(s) veículo(s) utilizado(s);

14.8.10. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRA diverso do Rio de Janeiro, deverá efetuar previamente o seu Registro Secundário no CRA-RJ;

14.8.11. Comprovação de **Apólice de Seguro** com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;

14.8.12. Nada consta de multas junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Polícia Rodoviária Federal – PRF, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DO OBJETO

151. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá se apresentar, através de representante devidamente credenciado, à sede da Secretaria, onde será assinado Termo de Entrega dos veículos (ônibus) pertencentes à SMECICT, atestado pelos fiscais do contrato, para efeitos de início da prestação dos serviços.

152. Após a assinatura do contrato, **observados os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência**, a empresa vencedora, relativamente à gestão de frota e locação das Vans escolares, deverá se apresentar, através de representante(s) devidamente credenciado(s), à sede da Secretaria, onde será assinado Termo de Aceite dos veículos (vans), pelos fiscais do contrato



formalmente designados, para efeitos de início da prestação dos serviços, com assinatura do Termo de Aceite de que trata o *caput* deste subitem.

15.2.1. O transporte dos veículos até à sede da Secretaria ficará inteiramente a cargo da empresa contratada, e o cronograma de apresentação dos mesmos para a vistoria será definido entre a empresa e a Administração.

153. Fica estabelecido o recebimento do objeto na seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, na forma do artigo 73, I alíneas “a” e “b” s Lei 8.666/1993;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais na forma do artigo 73, I alíneas “a” e “b” s Lei 8.666/1993.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

161. Fica admitido a subcontratação desde que não seja para itens principais do contrato. Devendo, ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

162. Fica estabelecido o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços na forma do item 16.1. Devendo, ainda, a SUBCONTRATADA demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

163. A empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, e nos limites expressamente indicados no subitem anterior.

164. Qualquer empresa a ser SUBCONTRATADA para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá **indicar a necessidade, nos limites do disposto no subitem da subcontratação**, bem como conter relação de 01 (um) ou mais serviços semelhantes, já prestados pela SUBCONTRATADA.

165. A SUBCONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do Edital, além de apresentar todos os requisitos de habilitação, observado o montante a ser subcontratado.

166. Qualquer subcontratação feita sem autorização do **MUNICÍPIO** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



167. Em caso de subcontratação, a empresa **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja atendendo os dispositivos contratuais e legais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Relativamente às obrigações da CONTRATADA:

17.1.1. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

17.1.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

17.1.3. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

17.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

17.1.5. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

17.1.6. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

17.1.7. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

17.1.8. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

17.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.10. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e



oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

17.1.11. Proporcionar dentro da quantidade de Vans determinadas neste Termo de Referência o quantitativo mínimo de veículos com as adaptações necessárias para transportar cadeirantes na rota escolar considerando que as adaptações, no que couber, deverão estar em conformidade com a norma ABNT VIGENTE - especialmente com relação aos cintos de segurança dos passageiros com deficiência e das cadeiras de rodas, bem como o transporte seguro e adequado, contando com bebê conforto ou conversível para bebês até um ano de idade ou crianças com até 13 kg; e cadeirinha para alunos com idade superior a 12 meses e menos de 4 anos ou crianças com peso entre 9 e 18 kg, conforme resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

17.1.12. Os veículos que não forem adaptados para cadeirante a capacidade mínima deve ser acima de 7 lugares.

17.1.13. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, e pelo tempo necessário sem que haja a descontinuidade do transporte dos estudantes, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

17.1.14. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

17.1.15. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

17.1.16. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

17.1.17. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

17.1.18. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros;

17.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;



17.1.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

17.1.21. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

17.1.22. A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

17.1.23. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

17.1.24. A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

17.1.25. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

17.1.26. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar à Secretaria Municipal de Educação no mesmo dia que for detectado o defeito;

17.1.27. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;

17.1.28. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

17.1.29. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

17.1.30. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá



ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

17.1.31. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.1.32. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

17.1.33. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

17.1.34. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

17.1.35. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

17.1.36. A Contratada deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções;

17.1.37. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;

17.1.38. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

17.1.39. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;

17.1.40. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes;

17.1.41. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo DETRAN/RJ, na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do CONTRAN, atestando o atendimento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

17.1.42. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

17.1.43. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no



relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

17.1.44. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/RJ e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

17.1.45. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

17.1.46. O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo;

17.1.47. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo, conforme modelo descrito no **Anexo VII**.

172. **Relativamente às obrigações da CONTRATANTE:**

17.2.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota de vans contratada;

17.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

17.2.3. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

17.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

17.2.5. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;

17.2.6. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;



17.2.7. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

17.2.8. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;

17.2.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2.10. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

17.2.11. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

17.2.12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

17.2.13. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;

17.2.14. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;

17.2.15. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

17.2.16. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, que nomeará através de Ato oficial no mínimo 02 (dois) fiscais, pertencentes ao seu quadro de servidores, que ficarão responsáveis por



fiscalizar o cumprimento da execução da presente contratação.

182. Os atos da fiscalização dos serviços, inclusive as inspeções e testes realizados pelo **MUNICÍPIO** não eximirão a empresa **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da qualidade dos materiais e/ou equipamentos porventura utilizados, da má ou da imperfeita execução do serviço.

183. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato a ser firmado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, da segurança e dos deveres que envolvem a mão-de-obra, bem como dos veículos, materiais e/ou equipamentos utilizados, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos, e do Contrato.

184. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, o **MUNICÍPIO** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

19. DO PAGAMENTO

191. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias da data do início da execução do contrato, a partir da primeira medição mensal conforme respectiva emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

192. Os pagamentos acontecerão mensalmente, durante a vigência do contrato, e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

193. Os pagamentos se darão por meio da apresentação de planilha de medição, que dimensionará o valor da parcela a ser paga durante a execução do contrato, uma vez que os serviços terão medição mensal.

194. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

195. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40, Inc. XIV.

20. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

201. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, propostos pela Adjudicatária e integrantes do contrato.

202. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.



203. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação da proposta, podendo variar apenas quanto ao total das medições mensais.

20.3.1. Eventuais reajustes só poderão ocorrer mediante expresso requerimento da Contratada, com periodicidade anual, devendo utilizar o índice acumulado do IPCA.

204. O reajuste incidirá tão somente sobre os preços relativos aos insumos, materiais e equipamentos essenciais à prestação dos serviços.

205. Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito de reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

206. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com o valor do último índice divulgado, procedendo-se à imediata correção dos cálculos, quando publicado o índice do mês de reajuste.

207. O cálculo do índice de reajuste adotado for suspenso, por qualquer motivo, poderão ser adotados, pelo período máximo de seis meses, contados da data da suspensão, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

208. Na hipótese de ser extinta da apuração do índice estabelecido para o cálculo do reajustamento de preços, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, de comum acordo, escolherão outro índice que reflita a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor dos serviços.

209. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um índice de custo ou de preços, por escolha do MUNICÍPIO.

2010. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

21.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.



22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a saber:

I – caução em dinheiro. II – seguro-garantia; III – fiança bancária.

22.2. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

22.3. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser **CONTRATADA** somente se dará após o recebimento definitivo do serviço e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas relativas à mão de obra empregada na execução do contrato.

22.4. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

22.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos previstos para o fornecimento correrão com a seguinte dotação:

PT: 12.361.0014.2.095.000 **ND:** 3.3.90.39.06; 3.3.90.30.21

PT: 12.361.0014.2.090.000 **ND:** 3.3.90.39.06; 3.3.90.30.21

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

24.1. Entendemos que a possibilidade de participação de empresas em consórcio certamente é um instrumento de fundamental relevância para permitir a melhor conjugação de esforços em torno de um objetivo comum, na medida em que permite a ampliação da competitividade e,



especialmente no caso em tela, inclusive o atendimento mais preciso do interesse público.

242. Desta forma, fica admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deste que atendidos os requisitos do disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

251. O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

252. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

261. A **CONTRATADA** que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto 093/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

262. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

263. Multa moratória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;

264. Multa compensatória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

265. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

266. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

267. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcir a pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

268. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 26.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 26.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.
- 27.2. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar esta licitação, observados os preceitos legais sobre a matéria.
- 27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.4. Em caso de substituição dos veículos de que trata o **Item 2 (vans)**, os mesmos deverão ser submetidos à nova vistoria pelos fiscais do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, para efeitos de verificação de conformidade e catalogação.
- 27.5. Os pontos de embarque/desembarque de que tratam as rotas constantes no **Anexo X** serão estipulados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, que se comprometerá a repassar os mapas, incluindo todos os pontos de referência, à empresa Contratada.
- 27.6. Quaisquer alterações supervenientes e/ou fortuitas nas rotas ou pontos de embarque/desembarque serão imediatamente comunicadas à empresa contratada.

28. Anexos:



281. Anexo I: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE MÃO DE OBRA;
282. Anexo II: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - PEÇAS E LUBRIFICANTES;
283. Anexo III: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTÃO DE FROTA
284. Anexo IV: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSUMO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES;
285. Anexo V: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;
286. Anexo VI: PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS;
287. Anexo VII: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
288. Anexo VIII: PLANILHAS DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Saquarema, 19 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Welinton Figueiredo
Diretor de Transporte
Matr. 949695-8

Autorizo:

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Matrícula 209996-5